

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 390/1987 de 30 de Novembro

Pela Resolução nº. 121/86 publicada no Jornal Oficial nº. 26, I Série, de 8 de Julho, foram atribuídos novos subsídios para alojamento e alimentação aos doentes beneficiários da ADSE e seus acompanhantes;

Considerando que o nº. 3 diz que “se entende por acompanhante a pessoa de família que acompanhe o doente”...;

Atendendo a que existem casos em que o doente não pode ser acompanhado por familiar;

O Governo Regional resolve o seguinte: o 3 da Resolução nº. 121/86 passa a ter a seguinte redacção;

“Entende-se por acompanhante a pessoa que acompanhe o beneficiário quando houver declaração médica ou hospitalar justificando expressamente que o seu estado de saúde não permite viajar sozinho”.

Esta Resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 30 de Outubro de 1987 - O Presidente do Governo, em exercício - *Raul Gomes dos Santos*.